



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 07/2019**

Altera dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 02/2014, que Regulamenta as Normas para o Programa de Capacitação, de que trata a Resolução ECU nº 07/96, e para o Plano Anual de Capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.020414/2018-64,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Alterar dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 02/2014, que Regulamenta as Normas para o Programa de Capacitação, de que trata a Resolução ECU nº 07/96, e para o Plano Anual de Capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**Art. 2º** Os artigos 6º, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 39, 40, 41, 42, 47, 50, 51, 52, 55, 56, 58, 62, 63 e 64 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O desenvolvimento do Programa se dará por meio de ações conjuntas **da Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (DAD)** com as Regionais da UFG.”

**“Art. 16.** Os pedidos de afastamento parcial para realização de cursos de educação formal deverão ser dirigidos **à DAD** e instruídos com a seguinte documentação:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser autuados, com antecedência mínima de trinta (30) dias do início do afastamento parcial pleiteado, e o processo encaminhado à **DAD** que certificará se a capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação da UFG, ou contém justificativa por parte da unidade ou órgão da necessidade da qualificação.

§ 2º ..... ”

“**Art. 19.** Os pedidos de afastamento para realização de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), estágio pós-doutoral ou estágio sênior deverão ser dirigidos ao(à) **Diretor(a) da Unidade ou Órgão** e instruídos com a seguinte documentação:

- I- **formulário para afastamento de servidor devidamente preenchido;**
- II- .....
- III- .....
- IV- **documento comprobatório, no caso de obtenção bolsa;**
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- **Termo de Compromisso assinado, conforme artigo 21 desta resolução.**

§ 1º ..... .

§ 2º ..... .

§ 3º **Para atender ao disposto no inciso V, se for o caso, o requerente deverá assinar uma declaração de ciência de que em caso de desistência do curso, poderá ter que ressarcir a UFG.”**

“**Art. 20.** O processo, **acrescido da Certidão de Ata do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão**, deverá ser encaminhado à **DAD** que **verificará se a licença para capacitação está de acordo com a legislação vigente** e se está prevista no Plano Anual de Capacitação da UFG, ou contém justificativa por parte da unidade ou órgão da necessidade da qualificação.

**Parágrafo único.** A **Certidão de Ata emitida após a aprovação** da solicitação pelo Conselho Diretor da Unidade ou Órgão deverá conter a aprovação ou o termo de concordância do Órgão, **explicitando a data de início e fim do afastamento e justificando a decisão em parecer consubstanciado.”**

“**Art. 21.** .....

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- **reassumir imediatamente suas atividades na UFG, em caso de trancamento ou desistência do curso, ou ainda por motivo de força maior que impeça a continuidade do curso que foi objeto do afastamento.**

§ 1º O TAE afastado deverá encaminhar à **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS)**, até o final do primeiro (1º) semestre letivo, seu plano de atividades no curso, assinado pelo orientador, mostrando a compatibilidade destas atividades com o tempo de afastamento.”

“**Art. 22.** .....

I- encaminhar, no prazo de sessenta (60) dias a partir do início de cada **ano** letivo, relatório circunstanciado de suas atividades no período anterior, com **a assinatura** do professor orientador ou coordenador do curso, incluindo histórico escolar, **contendo frequência e notas nas disciplinas**, e comprovante de matrícula no período em curso;

II- .....

III- .....

IV- ..... .”

§ 1º Os relatórios parciais e final, a que se referem os incisos I e III deste artigo, devem ser encaminhados à **Unidade/Órgão** para serem apreciados, devendo ser considerados:

I- .....

II- .....

III- ..... .”

§ 2º O relatório final a que se refere o parágrafo anterior, acompanhado do parecer da Unidade ou Órgão e do visto **da DAD**, será arquivado após aprovação.”

“**Art. 23.** O atraso, por mais de trinta (30) dias, na apresentação dos documentos ou relatórios exigidos por esta Resolução, será levado pela **PROPESSOAS** ao conhecimento do(a) Reitor(a) para as medidas legais cabíveis.”

“**Art. 24.** O TAE afastado para pós-graduação, que julgar necessário transferir-se da instituição para onde foi concedido o afastamento inicial ou interromper os seus estudos, deverá justificar o fato à unidade ou órgão que apreciará as razões apresentadas, encaminhando à **PROPESSOAS** para **análise.**”

“**Art. 25.** O Diretor da unidade ou órgão deverá comunicar à **PROPESSOAS** o retorno do TAE afastado, informando se o mesmo concluiu ou não o curso que pretendia realizar.”

“**Art. 31.** Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão ser protocolados, na **Unidade/Órgão**, com antecedência mínima de noventa (90) dias do final do período de afastamento.

§ 1º .....

I- .....

II- .....

III- ..... .”

§ 2º O Diretor da unidade ou órgão encaminhará o parecer à **PROPESSOAS** para **análise, considerando a legislação vigente o Plano Anual de Capacitação da UFG e a justificativa por parte da unidade ou órgão da necessidade prorrogação.**”

“**Art. 39.** As ações de aperfeiçoamento profissional serão anualmente avaliadas **pela DAD**, em parceria com a Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS), considerando:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- ..... .”

“**Art. 40.** As ações de aperfeiçoamento profissional oferecidas pela UFG, quando encerradas, serão avaliadas pelos participantes, de acordo com critérios estabelecidos **pela DAD**, com o objetivo de subsidiar a melhoria contínua do Programa, considerando entre outros:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- ..... .”

“**Art. 41.** Ao ingressarem na Universidade, os TAEs deverão participar em caráter obrigatório, das atividades de integração institucional definidas **pela DAD**, sendo sua participação indispensável para finalização do estágio probatório.”

“**Art. 42.** Compete à **DAD** informar às respectivas chefias a frequência mensal dos trabalhadores nas ações de aperfeiçoamento ministradas na UFG.”

“**Art. 47.** O PAC dos TAE da UFG deverá ser atualizado anualmente **pela DAD**, e atender os objetivos do Programa de Capacitação, do PDIC e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFG.”

“**Art. 50.** Sempre que as vagas das ações de qualificação e aperfeiçoamento não forem preenchidas pelo público-alvo a que se destina a ação, as mesmas poderão ser disponibilizadas a outros membros da comunidade da UFG ou servidores de outras instituições públicas, desde que seja do interesse do trabalhador e tenha a concordância da chefia imediata e **da DAD**.”

“**Art. 51.** Compete à **DAD**, planejar, coordenar, implementar e avaliar o PAC.

**Parágrafo único.** ..... .”

“**Art. 52.** Constituem atribuições **da DAD** no que concerne ao PAC:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- ..... .

**Parágrafo único.** Para execução dos projetos que compõem o PAC, **a DAD** contará com a participação de TAEs, docentes, discentes da UFG ou instrutores da comunidade externa.”

“**Art. 55.** ..... .

**Parágrafo único.** A **DAD** encaminhará à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG o demonstrativo de previsão de despesas, visando à alocação de recursos financeiros no orçamento da UFG para o PAC.”

“**Art. 56.** A PRPG, **quando solicitada**, informará à **DAD** a abertura de inscrições para os cursos de pós-graduação ofertados pela UFG, para fins de divulgação.”

“**Art. 58.** Compete à **DAD** a manutenção de banco de dados relacionados à capacitação profissional dos TAEs, com vistas a subsidiar o planejamento da UFG e assegurar as informações pertinentes aos processos de Progressão por Capacitação Profissional e de concessão do Incentivo à Qualificação, nos termos da legislação pertinente.”

“**Art. 62.** ..... .

**Parágrafo único.** Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento de percentual de incentivo à qualificação, deverá requerer à **DAD** a revisão da concessão inicial.”

“**Art. 63.** São instâncias de recursos, derivados da aplicação da presente Resolução, a **DAD**, a CIS, o CEPEC – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e o CONSUNI - Conselho Universitário, nesta ordem.”

“**Art. 64.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela CIS e **DAD.**”

**Art. 3º** Reeditar a Resolução CONSUNI Nº 02/2014, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2019.

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Reitor -